



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 001.355/2008

CONVÊNIO N° 2009/047.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
O BANCO SEMEAR S/A., PARA  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO DOS  
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS  
AOS DEPUTADOS, SERVIDORES  
E PENSIONISTAS DA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONSIGNANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o BANCO SEMEAR S/A., instituição financeira com sede no Rua Ébano Pereira, número 44, conjunto 503, Curitiba- PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.423/0001-45, daqui por diante denominada CONSIGNATÁRIO e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor ELCIO ANTÔNIO AZEVEDO, e por seu Vice-Presidente o senhor MÁRCIO JOSÉ SIQUEIRA DE AZEVEDO, residentes e domiciliados em Curitiba - PR, perante as testemunhas que estes subscrevem, acordam celebrar o presente Convênio, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas no Ato da Mesa nº 111, de 2002, Portaria-DG nº 22, de 23/03/02, e no que couber, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a consignação em folha de pagamento de empréstimos concedidos pela CONSIGNATÁRIA a deputados, servidores e pensionistas da CONSIGNANTE, daqui por diante denominados BENEFICIÁRIOS, nas hipóteses de quebra de exclusividade previstas no parágrafo 4º da Cláusula Segunda dos contratos 2008/086.2 e 2008/087.0, celebrados com o Banco do Brasil S/A. e a Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O CONSIGNATÁRIO, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimos em favor de servidores da CONSIGNANTE, cuja contratação será efetivada diretamente com o servidor, na forma e condições firmadas entre ambos.

Parágrafo primeiro – O CONSIGNATÁRIO deve apresentar solicitação de consignação facultativa ao Departamento de Pessoal da CONSIGNANTE, instruída com a comprovação da autorização de débito do servidor.

Parágrafo segundo – Compete à CONSIGNANTE processar as operações e averbações em folha de pagamento dos servidores beneficiários dos empréstimos, mediante autorização formal do interessado e repassar os recursos correspondentes ao CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo terceiro - A CONSIGNANTE, por determinação do art. 3º da Portaria nº 22/02 da Diretoria-Geral, e na forma do art. 14 do Ato da Mesa nº 111/02, descontará, para cobertura dos custos de processamento de dados, da importância a ser recolhida ao CONSIGNATÁRIO, o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), por linha impressa no contracheque de cada servidor ou pensionista.

Parágrafo quarto – O Departamento de Pessoal da CONSIGNANTE definirá os formulários-padrão e os prazos para o recebimento dos pedidos de consignação, bem como de cancelamento do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – O CONSIGNATÁRIO indicará ao CONSIGNANTE seus representantes, os quais se responsabilizarão pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente instrumento e dos dados dos proponentes constantes dos formulários-padrão.

Parágrafo sexto – Poderá o CONSIGNATÁRIO, mediante simples comunicação por escrito ao CONSIGNANTE, substituir, cancelar e/ou constituir novos representantes de que trata o parágrafo anterior, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo sétimo – O CONSIGNATÁRIO deverá, na troca de informações para efetivação dos valores a serem consignados, apresentar, preferencialmente, meio magnético no formato utilizado pela CONSIGNANTE, no caso de automatização dos procedimentos deste Convênio.

Parágrafo oitavo – A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a enviar ao órgão fiscalizador da CONSIGNANTE, até o quinto dia útil de cada mês, as taxas de juros mensal e anual a serem praticadas nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis.

Parágrafo nono - A CONSIGNATÁRIA fica obrigada também a apresentar, no início da vigência do presente instrumento, e sempre que houver alteração nas informações ou vencimento de validade, os seguintes documentos:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) registro no cadastro nacional de pessoa jurídica, estatuto constitutivo e autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente;
- b) certidões de regularidade fiscal;
- c) certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal; e
- d) prova de inexistência de restrição de órgãos de controle do sistema nacional de seguros privadas ou das sociedades cooperativas ou do Banco Central do Brasil, conforme o caso.

Parágrafo décimo - A não observância das obrigações constantes dos parágrafos oitavo e nono implicará a suspensão da emissão de documento comprobatório de margem consignável em favor da CONSIGNATÁRIA até o seu adimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

A CONSIGNANTE obriga-se a recolher ao CONSIGNATÁRIO, mensalmente, na mesma data do crédito da folha de pagamento, o total das prestações devidas por seus servidores ou a liquidação dos empréstimos concedidos pelo CONSIGNATÁRIO, repassando os valores ao CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo primeiro – Havendo impedimento legal para a consignação em folha de pagamento, fica o CONSIGNATÁRIO autorizado a efetuar o débito das prestações por meio de carnê ou outra forma destinada a quitação do contrato de empréstimo.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a exoneração, falecimento ou a ocorrência de redução da remuneração do servidor, impossibilitando assim ao desconto da parcela do empréstimo em folha, a CONSIGNANTE deverá informar ao CONSIGNATÁRIO sobre a ocorrência do fato, preferencialmente com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento do salário.

Parágrafo terceiro – Até o integral pagamento, a consignação relativa a amortização de empréstimo ou financiamento somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e do CONSIGNATÁRIO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNANTE**

A CONSIGNANTE se responsabilizará por:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o CONSIGNATÁRIO e seus servidores;
- b) prestar ao servidor e ao CONSIGNATÁRIO, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

- c) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao CONSIGNATÁRIO.
- d) informar, mensalmente, ao CONSIGNATÁRIO, por arquivo magnético, meio eletrônico ou outro meio disponível, os valores consignados, devidamente identificados, preferencialmente com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO**

O CONSIGNATÁRIO se responsabilizará por:

- a) Atender e orientar os servidores da CONSIGNANTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) informar à CONSIGNANTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos servidores diretamente ao CONSIGNATÁRIO, para confirmação da reserva de margem consignável;
- c) fornecer à CONSIGNANTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, no caso de automatização dos procedimentos deste Convênio;
- d) prestar à CONSIGNANTE e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- e) adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores da CONSIGNANTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) disponibilizar aos servidores da CONSIGNANTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará suspensão imediata do processamento de novos empréstimos ou financiamentos, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES até a efetiva liquidação dos empréstimos ou financiamentos já concedidos.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Convênio o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da Câmara os Deputados.

Parágrafo único – O órgão fiscalizador indicará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste instrumento, o nome do servidor responsável pela gestão e acompanhamento do Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem em modificações do presente termo deverão ser expressamente formalizados.

Parágrafo primeiro – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes neste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo segundo – O presente Convênio não gera qualquer direito ou garantia ao CONSIGNATÁRIO, inclusive quanto à indenização, podendo o mesmo ser denunciado pela CONSIGNANTE, a qualquer tempo, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo terceiro – O contrato de empréstimo celebrado entre o CONSIGNATÁRIO e o servidor não constitui nenhuma obrigação para a CONSIGNANTE, nem implicará co-responsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária.

Parágrafo quarto – Fica vedada a utilização de espaço físico, material, pessoal ou qualquer outro recurso que implique custo para a CONSIGNANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Convênio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de maio de 2009.

Pela CONSIGNANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONSIGNATÁRIA:

Elcio Antônio Azevedo  
Diretor Presidente  
CPF nº 045.154.636-91

Márcio José Siqueira de Azevedo  
Vice-Presidente  
CPF nº 014.128.846-91

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_